



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 005/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA: GUSTAVO C DUARTE CONTABILIDADE, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede na Rua Cardeal Arcoverde s/n, Centro – Ibimirim (PE), neste ato representado pela Sra. Secretária **Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 683.364.204-44 e RG: 3.714.348, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa: Gustavo C Duarte Contabilidade inscrito no CNPJ: nº 26.135.150/0001-04, situada a Av. Castro Alves, n.º 81, Centro – Ibimirim/PE, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Coelho Duarte, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 044.901.784-25 e RG nº. 6253291 SSP/PE, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o ofício em anexo, em consonância com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO, em conformidade com o ofício n.º _____ da Secretaria Municipal de Educação e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Compete à CONTRATADA prestar consultoria em folha de pagamento à Administração Pública, junto a Secretaria de Educação do Município de Ibimirim/PE.
- 1.1 A supressão ou acréscimo da área dos serviços, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, será formalizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 Orientação técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de Recursos Humanos e Departamento Pessoal;
- 2.2 Orientação técnica na emissão de relatórios de controle gerencial;
- 2.3 Apoio técnico na elaboração de planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores;
- 2.4 Apoio técnico na elaboração de planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores do magistério;
- 2.5 Apoio técnico na elaboração dos estatutos dos servidores e do magistério;
- 2.6 Examinar, e opinar sobre o Fechamento de Folha de Pagamento, no mínimo, a cada

 01 - 08



fechamento contábil mensal, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;

2.7 Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios, sobre o Departamento Pessoal, que forem solicitados e/ou exigidos pelos órgãos competentes, em atenção ao que preconiza a Legislação Federal, Estadual e Municipal, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;

2.8 Consultoria em todo e qualquer assunto de natureza de Recursos Humanos;

2.9 Fornecer a administração, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;

2.10 Emitir todos os relatórios, que forem solicitados, e/ou que venham a ser necessários, em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de quaisquer trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;

2.11 Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, no mínimo, a cada fechamento mensal, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.1.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo CONTRATANTE de que os serviços satisfazem os interesses estatais, da compatibilidade com o valor de mercado e da anuência expressa do CONTRATADO, mediante assinatura de termo aditivo.

3.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o CONTRATADO deverá enviar comunicação escrita ao CONTRATANTE, antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

3.5 É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato.

3.5.1. Na hipótese de irregularmente ocorrer a utilização do serviço pelo CONTRATANTE depois de findo o prazo de vigência acordado, não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo determinado.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Conforme ofício datado de 25/01/2021, o valor mensal do contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 O valor dos serviços não será reajustado por 12 (doze) meses conforme a renúncia expressa do CONTRATADO e a livre negociação das partes.

5.2 A variação dos preços dos demais encargos (que forem assumidos pelo CONTRATADO) obedecerão à legislação própria.

5.1 O contrato poderá ser reajustado após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes ou da data de aquisição do direito ao último reajuste.

5.2 No momento de incidência do reajuste, diante da necessidade de contingenciamento de despesas, é facultado ao CONTRATANTE negociar com o CONTRATADO a renúncia ao direito de reajuste ou a utilização de outro índice.

5.3 O novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme estabelece o art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.525/2003, ou outro índice que o substitua;

5.4 O reajuste deverá ser solicitado pelo CONTRATADO, preferencialmente, com antecedência de até 45 dias do termo final do contrato. Haverá a preclusão do direito ao reajuste caso seja ele solicitado após o termo final do contrato.

5.5 Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito em relação às parcelas anteriores à prorrogação, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado da forma prevista neste contrato.

5.6 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O CONTRATADO é obrigado a:

6.1.1 Disponibilizar ao Contratante todos os meios necessário para prestação de serviços;

6.1.2 Manter durante toda a execução dos serviços regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.3 Tratar com urbanismo e cordialidade todos aqueles que direta e indiretamente precisem circular entre as dependência da contratda a serviço da contratante;

6.1.4 Responder pelos vícios e defeitos na prestação de serviços;



6.1.5 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.1.6 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

6.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.1.8 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.1.9 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.1.10 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE é obrigado a:

7.1.1 Pagar pontualmente a prestação de serviços;

7.1.2 Utilizar os serviços para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.1.4 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste



instrumento, sendo sempre assegurada ao CONTRATADO a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do ajuste.

8.2 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o CONTRATANTE rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

8.2.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o CONTRATADO, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 No interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias; Nota explicativa: o prazo de 60

9.1.3 (sessenta) dias poderá ser negociado com o CONTRATADO.

9.1.4 Ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.5 Inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil de cada mês mediante ordem bancária creditada na conta bancária indicada pelo CONTRATADO, a partir da emissão de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, e com a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, através de apresentação das certidões supracitadas.

10.2 Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = 6/100/365$



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o(s) exercício(s) de 2021, conforme segue: Dotação Orçamentária: Programa: 12.361.0022.2094 Despesa: 3.3.90.39.

11.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa no valor de 10% (dez por cento) do valor vigente à época da ocorrência do fato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em



virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

12.4 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato no caso de cometimento pelo CONTRATADO de infrações graves que tornem inviável a manutenção da relação locatícia.

12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

12.6 O CONTRATANTE poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao CONTRATADO dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

12.6.1 Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

12.6.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

12.7 O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2 Na hipótese de ser o CONTRATADO pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a nova parte ser qualificada, mediante termo aditivo.

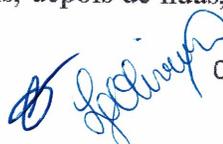
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Ibirimir/PE, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica determinado que a Sra. Leutânia Gomes Oliveira, portador da matrícula n.º 008/21, na função de Secretária de Educação, será o responsável pela gestão do presente contrato nos termos da legislação vigente.

15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas


07 - 08



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

pelos representantes das partes, CONTRATADO e CONTRATANTE, e pelas testemunhas abaixo.

Ibimirim, em 25 de janeiro de 2021.

Leutânia Gomes Oliveira

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
CONTRATANTE

G. Duarte

GUSTAVO DUARTE CONTABILIDADE
CONTRATADO

Wanderson José Silva

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 119.397.874-92

Georgiana Almeida

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: *Georgiana* 138.589.104-14